

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
(alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio)

Artigo 10.º

Certificação legal de contas

- 1 - As demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas.
- 2 - As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP previstas no artigo 5.º estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas.